



# Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro  
Rua Hermógenes Freire da Costa, 179 – Centro – Tel.: (22) 2621-1525 R.217  
e-mail: cmspa@bol.com.br

## GABINETE DO VEREADOR KAKÁ

**CIENTE**

**PROJETO DE LEI N° 050, de 29 de setembro de 2005.**

Constou do expediente da Sessão

do Dia 20 / 10 / 2005

*Dispõe sobre a obrigatoriedade aos supermercados de terem nos Caixas Funcionários Empacotadores.*

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Ficam os Supermercados existentes no Município, obrigados a terem nos caixas, funcionários empacotares, a fim de embalar as compras dos consumidores.

**Art. 2°** - É vedada a entrega de papel, sacola, caixa ou similares, ao consumidor para que ele embale a mercadoria, ficando assim os supermercados obrigados a afixarem a lei em local visível e de fácil acesso ao consumidor.

**Art. 3°** - O não cumprimento do disposto no artigo 1° implicará ao infrator, multa diária de R\$ 400,00 até R\$ 64.000,00.

**Art. 4°** - A reincidência da infração implicará na suspensão do Alvará de Licença para Funcionamento do infrator, pelo prazo de 90 dias.

**Art. 5°** - Em caso de persistência da infração, o Supermercado terá o seu Alvará de Licença para Funcionamento cassado definitivamente.

**Art. 6°** - Compete ao órgão próprio da Prefeitura Municipal, a fiscalização visando o cumprimento da presente Lei, bem como para a aplicação de multa.

**Art. 7°** - A multa de que trata a presente Lei será recolhida aos cofres públicos do Município, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, no prazo Máximo de 30 dias a partir da notificação ao infrator.

**Art. 8°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

**A COMISSÃO**

revogadas as disposições em contrário.

De *Justiça e Redação*  
Em *ed. 1. 10. 2005*

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

## **JUSTIFICATIVA**

Os clientes são obrigados a empacotar suas compras amontoadas nos caixas dos comércios, causando-lhes alguns transtornos ao misturar gêneros alimentícios com material de limpeza e outros na mesma embalagem, o que além de por em risco a sua saúde, no caso de vazamento de material tóxico ou venoso, ou até mesmo a perda do produto levado por equívoco por outro consumidor.

Este Vereador já recebeu inúmeras reclamações de populares que foram prejudicados pela ausência de empacotadores nos estabelecimentos comerciais. Portanto, sugeriram a iniciativa da presente proposição.

Nada mais justo do que os nobres colegas dignos representantes do povo nesta casa, apoiarem o presente pleito, votando favoravelmente a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2005.

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**

Em 06 / 12 / 05

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente

**JOSÉ RICARDO SOARES PINHEIRO - KAKÁ**  
Vereador

**APROVADO**  
**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**  
Em 08 / 12 / 05

Francisco Marcos Moreira Pinto  
Presidente